



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 155, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.054.239,75, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, no montante de R\$ 7.054.239,75 (sete milhões cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), que visa atender as demandas relativas a renovação do parque tecnológico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON, sendo necessário a aquisição de materiais permanentes e realização da manutenção e aprimoramentos do **software** que será incorporado ao acervo de **software** do Instituto e demais serviços, conforme exposto no Ofício nº 2677/2023/IPERON-GAB, de 5 de setembro de 2023 e na Justificativa, de 18 de agosto de 2023.

Cumprir informar que a solicitação é baseada em uma avaliação minuciosa das necessidades atuais e futuras do Instituto, bem como em uma visão estratégica que busca melhorar a infraestrutura tecnológica, possibilitando o aumento na segurança de dados, cuja tecnologia da informação é a espinha dorsal das operações e investir na atualização da infraestrutura, incluindo estações de trabalho e sistemas, garantem maior confiabilidade, escalabilidade e segurança para nossos sistemas, reduzindo riscos de interrupções inesperadas.

Ademais, a solicitação visa aprimorar as capacidades de atendimento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do estado de Rondônia. A melhoria em infraestrutura tecnológica robusta gera impacto direto na qualidade do atendimento, por isso, com os investimentos apropriados em computação em nuvem e no **software** previdenciário, poderemos implementar sistemas de suporte mais eficazes, proporcionando respostas rápidas e soluções eficientes, além de possibilitar o aumento e melhor gerência na infraestrutura de **data center** do Instituto, conforme deliberado pelo Conselho de Administração do IPERON.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público adequado à população rondoniense, em especial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/09/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041927503** e o código CRC **AB83835C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002876/2023-98

SEI nº 0041927503



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.054.239,75, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.054.239,75 (sete milhões cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			7.054.239,75
14.023.09.122.1000.2492	MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS	339040	2.802.0	543.724,65
		449040	2.802.0	6.264.398,45
		449052	2.802.0	246.116,65
TOTAL				R\$ 7.054.239,75



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/09/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041928877** e o código CRC **D81799F7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002876/2023-98

SEI nº 0041928877



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 239/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 06 / 11 / 2023
Horas 09 : 55
Por: *Savane Bello*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 227/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.054.239,75, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro 2023.

(Assinatura)
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 227/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.054.239,75, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.054.239,75 (sete milhões cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



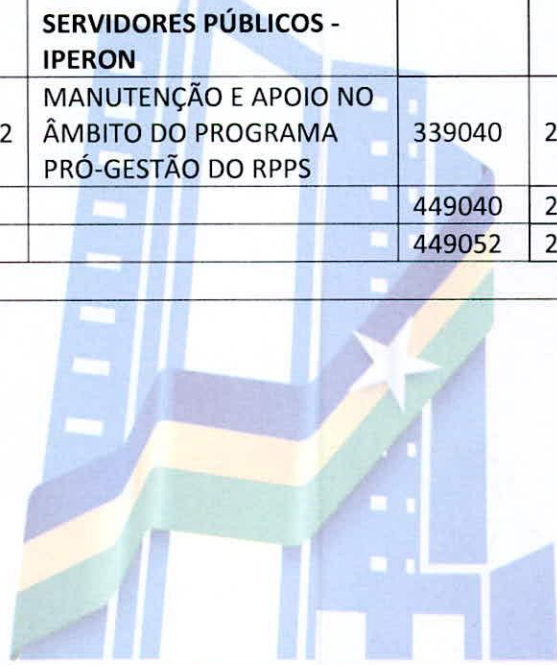
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			7.054.239,75
14.023.09.122.1000.2492	MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS	339040	2.802.0	543.724,65
		449040	2.802.0	6.264.398,45
		449052	2.802.0	246.116,65
			TOTAL	R\$ 7.054.239,75



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE